

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000310/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063105/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000022/2014-26
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA. , CNPJ n. 00.384.013/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 31 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Empresa Rossoni, Pioto e CIA LTDA**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ASSIDUIDADE

A título de auxílio assiduidade a empresa concederá, o valor de R\$ 20.00 (vinte reais) a todo os empregados que no mês anterior, não tiverem faltas a qualquer título, nem atrasos que somados ultrapassem 40 (quarenta) minutos.

Paragrafo Primeiro: O adicional previsto no caput será pago na forma de vale alimentação, juntamente com o benefício citado na Clausula decima sexta da Convenção Coletiva de trabalho 2013.

Paragrafo Segundo: Exclui-se do conceito de falta: atestados médicos, licença maternidade, licença paternidade, atestados de obitos ascendentes e descendentes, convocação judicial, licença casamento e serviço militar ou uma falta anual para o colaborador que doar sangue voluntariamente.

Paragrafo Terceiro: A empresa por concordância mutua de todos os trabalhadores presentes na assembléia de aprovação do banco de horas poderá ao fim do período de compensação e ou pagamento realizar o desconto dos colaboradores que tiverem horas negativas, sendo que a empresa deverá informar com antecedência de 20 dias ao trabalhaor que o mesmo possui horas negativas e que deve proceder com o pagamento destas horas. Após informado o trabalhador deverá por escrito a empresa notificar o mesmo, que dará a concordância e terá direito a uma cópia da notificação, logo após deve se enviar cópia também para o Sindicato obreiro.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA DA ENFERMAGEM

Em conformidade com o negociado entre as partes fica garantida a escala de trabalho de 36 horas semanais para os profissionais da enfermagem.

Paragrafo Primeiro: O beneficio poderá ser estendido aos demais colaboradores, devendo sempre o Sindicato ser informado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Ao final de 90 (noventa dias) caso o trabalhador não tenha realizado a compensação de suas horas, a empresa deverá pagar estas horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e de 100% para domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS, será de 90 (noventa dias), a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, porém deverá a mesma analisar os pedidos de compensação feitos pelos colaboradores que necessitarem da compensação em alguma eventualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e as horas em débito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DETRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO.

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de rescisão contratual serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA NONA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO

Sempre que solicitado no prazo de 48 horas a empresa deverá disponibilizar que seja fixado nos contracheques dos colaboradores o boletim informativo do Sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e emprego.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente acordo terá a duração de 01 (um) ano com vigência a partir da ratificação pela assembléia dos trabalhadores, convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento coletivo terá validade de 27 de setembro de 2013 á 26 de setembro de 2014, devendo ao fim deste prazo ser realizados todos os tramites previsto na clausula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

PAULO SERGIO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO**

ALEXSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor

ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA.